

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS

CASO XIMENES LOPES VS. BRASIL

Carline Daniela Taglieber¹

Jaqueline Beatriz Griebler²

RESUMO

O presente artigo trata-se da análise do caso de Ximenes Lopes, submetido à Corte Interamericana de Direitos Humanos. Ximenes Lopes era portador de transtornos mentais e faleceu em uma clínica de repouso (Casa de Repouso de Guararapes) em Sobral, no estado do Ceará, vítima de tortura, após permanecer internado por três dias. Este foi o primeiro caso brasileiro levado à Corte, sendo apresentado à Comissão na data de vinte e dois de novembro de mil novecentos e noventa e nove, e também a primeira condenação brasileira frente ao sistema interamericano, surtindo assim grandes repercussões.

Palavras-chave: Damião Ximenes Lopes; Direitos Humanos; Transtornos Mentais.

1. INTRODUÇÃO

A Declaração Internacional e Direitos Humanos de 1948 é o delineador do Direito Internacional de Direitos Humanos consolidado com diversos tratados globais que visavam este tipo de proteção. O Brasil passou a ratificar estes tratados somente com o processo de democratização que se iniciou em 1985. Com a Constituição Federal instaurada em 1988, que claramente prevalece os direitos e a dignidade humana, o Brasil se insere no cenário da proteção internacional desses direitos.

O Caso de Damião Ximenes Lopes foi o primeiro caso brasileiro a ser submetido perante a Corte Interamericana e teve grande repercussão no país. Damião sofria com transtornos mentais e após ser internado para um tratamento em uma casa de repouso no Município de Sobral, estado do Ceará, veio a falecer decorrente de torturas e maus tratos.

O presente trabalho tem o intuito de refletirmos sobre esse caso e analisarmos sua contribuição para o estado brasileiro na resolução de parte de problemas que envolvem a área da saúde, principalmente no contexto da reforma psiquiátrica.

2. CASO DAMIÃO XIMENES LOPES

¹ Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ); kine94@gmail.com.

² Acadêmica do 7º semestre do Curso de Direito da Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ); jaqueline-beatriz@hotmail.com.

2.1 RELATO DO CASO

O caso de Damião Ximenes Lopes foi o primeiro caso brasileiro a ser julgado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, alegando a violação dos seguintes direitos consagrados na Convenção Americana:

- Direito à vida (Art. 4): toda pessoa tem direito à vida, sendo que este é protegido por lei, desde o momento da concepção.
- Direito à integridade pessoal (Art. 5): toda a pessoa tem direito ao respeito de sua integridade física, psíquica e moral, não podendo ser submetido a torturas, a tratamentos desumanos e degradantes.
- Garantias judiciais (Art. 8): toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias para que se determinem seus direitos ou obrigações de qualquer natureza.
- Proteção judicial (Art. 25): toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido perante aos juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra os atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição.

Damião Ximenes Lopes sofria constantemente de transtornos mentais que o dificultavam de ter uma vida sadia e tranquila. Conforme citam os autores Aluísio Ferreira de Lima e Maria Vânia Abreu Pontes:

Damião Ximenes Lopes nasceu em 25 de junho de 1969, no município de Santa Quitéria, cidade do interior do estado do Ceará, que, por sua vez, localiza-se na região nordeste do Brasil. Em 1975, a família de Ximenes passou a morar na cidade de Varjota, também localizada no interior do Estado, onde Damião Ximenes por volta dos 17 anos de idade veio a desenvolver uma deficiência mental de origem orgânica, que iria ocasionar diversas internações. (2015, p. 4)

Ele foi internado pela sua mãe, Sra. Albertina Ximenes, na Casa de Repouso de Guararapes do Município de Sobral, Estado do Ceará, para realizar um tratamento psiquiátrico por conta desses transtornos. Sua internação deu-se em 1º de outubro de 1999 e na data de 04 de outubro deste mesmo ano, após três dias de repouso, veio a falecer. Durante este período, viveu em condições desumanas e degradantes, além de constantes golpes e atentados quanto a sua integridade pessoal por parte dos funcionários do hospital.

A Casa de Repouso integrava a rede privada de instituições conveniadas com o Sistema Único de Saúde (SUS). Era a única da região que prestava tratamento psiquiátrico, sendo que nem mesmo existiam casas de caráter ambulatorial. Após a repercussão da morte de Ximenes Lopes, a casa inclusive perdeu seu convênio com o SUS.

Após ter sido decretada a morte do paciente, o médico Francisco Ivo de Vasconcelos - diretor da Casa de Repouso Guararapes e legista do Instituto Médico Legal (IML) de Sobral, emitiu um laudo médico atestando a morte por "parada cardíaca respiratória". A família, tendo conhecimento do tratamento desumano oferecido pela casa de repouso, foi em busca de outras alternativas para tomar conhecimento da real causa da morte de Damião. Assim sendo, a família optou em levar o corpo de Damião para necropsia no IML da capital Fortaleza, o qual decretou, apesar das evidências da violência sofrida pelo paciente, "morte real de causa indeterminada".

Após todo os trâmites, a família, ainda inconformada com todos os resultados obtidos até então, optou em ir em busca de amparo da justiça, denunciando o ocorrido à todas as entidades competentes: Polícia Civil, Ministério Público e também a Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Ceará, que foram ineficientes acerca da resolução do fato.

2.2. PROCEDIMENTOS PERANTE A COMISSÃO

O caso foi levado para conhecimento perante a Comissão Interamericana, no dia 22 de novembro de 1999, a fim de que tomasse providências acerca do acontecimento, no entanto, não mais em relação a Casa de Repouso, mas sim a República Federativa do Brasil, que ficou inerte perante toda situação.

Em 14 de dezembro de 1999, a Comissão iniciou a tramitação da petição e solicitou ao Estado que em 90 dias informasse se de fato foram esgotadas todos os recursos da jurisdição interna para deliberar sobre o fato. Sem resposta do Estado, a Comissão aprovou o Relatório de Admissibilidade e deu prosseguimento ao feito.

Após uma sessão ordinária da Comissão, em 08 de outubro de 2003, concluiu-se de que de fato o Estado era responsável pela violação dos direitos citados anteriormente, e o ordenou, no dia 31 de dezembro do mesmo ano, que adotasse uma série de medidas para reparar as violações no prazo de dois meses. Entretanto, após decorrido o prazo estabelecido, não foram cumpridas três destas medidas, o que fez com que o Estado solicitasse a Comissão uma prorrogação do período, o que foi concedido.

Em 23 de setembro de 2004 o Estado apresentou à Comissão um relatório parcial das ações tomadas e no dia 29 de setembro, doze dias após vencido o prazo concedido, apresentou outra comunicação de que constava a contestação ao Relatório de Mérito

expedido pela Comissão. Deste modo, em 30 de setembro de 2004, decidiu-se submeter o caso à Corte.

2.3. PROCEDIMENTOS PERANTE A CORTE

Entre 1º de outubro e 29 de novembro a Comissão apresentou a demanda à Corte, anexou a prova documental e ofereceu prova testemunhal e pericial. Após alguns trâmites foram convocados representantes do Estado e de Ximenes Lopes para atuar no caso. Ao Estado, também foi oferecido prazo para contestação.

Os representantes apresentaram por escrito solicitações e argumentos, e salientaram que Brasil não cumpriria com as obrigações relativas às garantias e direitos tutelados na Convenção Americana. Desta forma, solicitaram à Corte que ordenasse pagamento de danos materiais e imateriais e reembolso das custas e gastos. Houve contestação pela parte do Estado, porém esta não foi considerada plausível. Após, foram convocados alguns dos representantes das duas partes para oferecer depoimentos acerca do caso perante notório público, designado para o dia 30 de novembro de 2005. Após a audiência, até o dia 28 de junho de 2006, ainda foram recolhidos documentos e provas a serem anexados no caso.

2.4. RELATO DAS TESTEMUNHAS

2.4.1. Testemunhas propostas pela comissão:

- Irene Ximenes Lopes Miranda, irmã da vítima:

O senhor Damião Ximenes Lopes tinha sido internado no ano de 1995 e outra vez no ano de 1998. Nesta última internação, a testemunha encontrou cortes, feridas nos tornozelos e no joelho do senhor Damião, razão pela qual pediu explicação ao funcionário da Casa de Repouso Guararapes, quem lhe disse que os ferimentos eram consequência de uma tentativa de fuga. A testemunha acreditou nessa versão. No dia 4 de outubro de 1999, quando a mãe da testemunha encontrou o senhor Damião Ximenes Lopes ele estava agonizando, e ela pediu socorro ao médico Francisco Ivo de Vasconcelos, porque acreditava que seu filho ia morrer devido às condições em que estava. No entanto, o médico não atendeu seus pedidos. O senhor Damião Ximenes Lopes morreu nesse mesmo dia. Seu cadáver apresentava marcas de tortura; seus punhos estavam dilacerados e totalmente roxos, e suas mãos também estavam perfuradas, com sinais de unhas e uma parte do seu nariz estava machucada. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, 2009, p. 126)

Ademais, a testemunha alega que ela, além de seus pais e seu irmão, eram as pessoas mais ligadas ao Damião, e que em decorrência do forte abalo emocional com todos os fatos ocorridos, realizaram diversos tratamentos médicos, a fim de amenizá-los.

No mais, salientou que a família se recusou a receber a pensão vitalícia oferecida pelo Estado, alegando que o valor era irrisório em face de todo o ocorrido, não sendo suficiente para arcar com todos os danos sofridos.

- Francisco das Chagas Melo, ex paciente da Casa de Repouso de Guararapes:

Na época em que esteve internado na Casa de Repouso Guararapes foi vítima de atos de violência e não denunciou os fatos à polícia. Soube de outros casos de violência e morte dentro da Casa de Repouso Guararapes, sem que tenham existido investigações a respeito. Identificou a pessoas que cometeram atos de violência com os nomes de Eliésio, Cosmo, Carlão e Nonato. Ouviu falar que Carlão era muito violento e viu Cosmo praticando atos de violência e masturbando-se ao olhar as mulheres nuas. A Casa de Repouso Guararapes era um lugar de violência, de abuso de poder e sem nenhum cuidado para com os pacientes. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, 2009, p. 127)

2.4.2. Testemunhas propostas pelos representantes:

- João Alfredo Teles Melo, na época dos fatos era deputado da Assembleia Legislativa do estado do Ceará, onde presidia a Comissão de Direitos Humanos e Cidadania:

No caso do senhor Damião Ximenes Lopes, convidou-se a sua irmã e sua mãe e outros pacientes que estiveram na Casa de Repouso Guararapes para depoimento, foram dirigidos ofícios e aprovadas moções que foram dirigidas a distintas autoridades solicitando a adoção de medidas, tanto no âmbito administrativo e disciplinar -para o Conselho de Medicina, para a Prefeitura de Sobral, através da Secretaria de Saúde, para a Secretaria de Saúde do Estado-, como também para autoridades policiais e judiciais. Na visita que realizou à Casa de Repouso Guararapes, a mesma se encontrava em péssimas condições de higiene, os pacientes estavam em más condições, sem um responsável da área médica ou administrativa presente. O Estado não fiscalizou a adequadamente a Casa de Repouso Guararapes. Depois da morte do senhor Damião Ximenes Lopes, houve avanços na atenção de saúde mental em Sobral, mas ainda está longe de se alcançar a concepção ideal de reforma psiquiátrica. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, 2009, p. 127)

2.4.3. Testemunhas propostas pelo Estado:

- Luiz Odorico Monteiro de Andrade, na época da morte do senhor Damião Ximenes Lopes era Secretário do Desenvolvimento Social e Saúde do Município de Sobral:

O hospital no qual morreu o senhor Damião Ximenes Lopes já havia sofrido várias admoestações e se estava criando um sistema de saúde mental com o objetivo de desativar o hospital. No entanto, devido ao fato de ser um hospital com caráter regional era difícil fechá-lo imediatamente em função de sua importância para a região. Assim que tomaram conhecimento da morte do Damião Ximenes Lopes, criou-se uma comissão de inquérito, a qual registrou uma série de problemas do hospital e em seguida foi realizada uma intervenção para ter controle dos pacientes internados. A partir do dia 1 de janeiro de 1997, começaram uma série de reestruturações administrativas no âmbito do Município para ajustar as políticas do Sistema Único de Saúde em várias áreas. No final de 1998, já havia um Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), que brinda atendimento ambulatorial e atenção diária a pacientes com deficiências mentais. Esse sistema evoluiu e hoje já existe o tratamento de intra pacientes com deficiências mentais agudas na área de saúde mental em hospital geral. Existe também um CAPS para transtornos na área geral e um para pessoas com problemas na área de alcoolismo e drogadição. Recentemente inaugurou-se um CAPS com o nome do senhor Damião Ximenes Lopes para homenageá-lo. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, 2009, p. 128)

- Pedro Gabriel Godinho Delgado, Coordenador Nacional do Programa de Saúde Mental do Ministério da Saúde:

Em 2001, aprovou-se a Lei nº 10.216, cuja base é a defesa dos direitos do paciente mental, a mudança do modelo de assistência em instituições como a Casa de Repouso Guararapes por uma rede de cuidados aberta e localizada na comunidade e o controle externo da internação psiquiátrica involuntária, nos termos propostos pela Declaração de Direitos do Paciente Mental da ONU de 1991. Portanto, hoje, no Brasil, vive-se um processo de transição para um modelo de atenção psiquiátrica baseada nos direitos do paciente, na atenção integral, no respeito aos seus direitos individuais e na participação dos familiares no tratamento. A avaliação dos hospitais é feita por um Programa de Avaliação Anual ao qual todos são submetidos e no qual participa também a sociedade por meio de associações de familiares, de usuários, conselhos municipais e conselhos estaduais de saúde. O processo de mudança da política consiste em reduzir os hospitais de grande porte para hospitais menores, que tendem a preservar e respeitar mais os direitos dos pacientes. As violações aos direitos humanos de pacientes no Brasil têm diminuído porque os hospitais são menores as instituições que estão substituindo o antigo modelo são mais abertas e contam com maior participação dos familiares e maior controle social. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, 2009, p.128/129)

2.5. PERITAGEM PROPOSTA PELOS REPRESENTANTES:

- Lídia Dias Costa, médica psiquiatra:

Acompanhou o caso do senhor Damião Ximenes Lopes desde novembro de 1999. Esteve presente na exumação do corpo do senhor Damião Ximenes Lopes quando o mesmo já se encontrava em um processo de decomposição e só existia a parte esquelética. Se poderia formular um diagnóstico com base na evolução clínica do paciente de morte violenta causada por traumatismo crânio-encefálico. O médico que atestou o óbito do senhor Damião Ximenes Lopes não atestou que havia lesões no corpo. A testemunha visitou a Casa de Repouso Guararapes em maio de 2000, período em que a instituição estava sob intervenção e encontrou lá trabalhando pessoas que já haviam sido indiciadas no processo penal. A Casa de Repouso Guararapes não tinha condições de funcionamento. Segundo a avaliação dos legistas da cidade de Fortaleza, depois da insistência do promotor do caso, a morte do

senhor Damião Ximenes Lopes foi causada por lesões traumáticas, que poderiam ser definidas, segunda a perita, como socos, pedradas ou pontapés. A necrópsia realizada pelo Instituto Médico Legal indicava que o corpo apresentava equimoses, escoriações e hematomas, as quais são lesões sugestivas de traumatismo no corpo, e que foram posteriormente, esclarecidas como causadas por objetos contundentes. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, 2009, p. 129/130)

Os depoimentos foram todos considerados relevantes para encontrar uma solução ao caso e passaram então a anexar em um acervo probatório.

2.6. MANIFESTAÇÕES DAS PARTES

O Estado, ao se manifestar sobre audiência pública ocorrida, reconheceu a procedência da petição da Comissão Interamericana, no que se refere aos artigos 4 e 5, bem como, reconheceu a precariedade do sistema de atendimento às pessoas com doença mental e os maus-tratos vivenciados por Ximenes Lopes. Apesar disso, não reconheceu a solicitação de reparações no tocante a que se refere a estes artigos, e também não reconheceu a violação dos direitos consagrados dos artigos 8 e 25.

A Comissão salientou que o Estado teve uma atitude positiva e ética ao reconhecer a responsabilidade pela violação do direito à vida e à integridade pessoal, e que atitudes como esta contribuem não só para solucionar o caso, mas também a atuar de forma responsável em matéria de direitos humanos no âmbito do sistema interamericano. Já os representantes alegaram que reconheciam a importância da declaração feita pelo Estado.

Nas alegações finais, o Estado, ao não reconhecer a violação dos artigos 8 e 25, alega que respeitou os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Salientou sua seriedade ao caso na tramitação do processo em jurisdição interna, e também acerca das medidas adotadas a fim de investigar circunstâncias que levaram à morte de Ximenes Lopes, e sancionar os responsáveis pelos maus tratos. A Comissão reiterou a Corte para que o Estado fosse condenado por estas violações. Os representantes reiteraram que, passados 6 anos da morte de Ximenes Lopes, o procedimento judicial contra os responsáveis pela sua morte ainda não foi concluído em consequências de atrasos indevidos, atribuídos exclusivamente ao Estado, e solicitou à Corte que declare que o Estado violou o artigo 5 da Comissão.

2.7. CONCLUSÃO E SENTENÇA

Efetuada o exame de todos os elementos probatórios, a Corte considerou provados os fatos relatados ao longo do processo. Concluiu também que:

O Estado não proporcionou às familiares de Ximenes Lopes um recurso efetivo para garantir o acesso à justiça, a determinação da verdade dos fatos, a investigação, identificação, o processo e, se for o caso, a punição dos responsáveis e a reparação das consequências das violações. O Estado tem, por conseguinte, responsabilidade pela violação dos direitos às garantias judiciais e à proteção judicial consagrados nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação com o artigo 1.1 desse mesmo tratado, em detrimento das senhoras Albertina Viana Lopes e Irene Ximenes Lopes Miranda. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, 2009, p. 167)

A Corte decidiu, por unanimidade, admitir o reconhecimento parcial de responsabilidade do Estado em relação aos direitos à vida e a integridade pessoal consagrados nos artigos 4.1, 5.1 e 5.2 da Convenção Americana, em relação com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos estabelecidos no artigo 1.1 do tratado. Violou, em detrimento ao senhor Damião Ximenes Lopes, tal como reconheceu os direitos à vida e à integridade pessoal consagrados nos artigos 4.1 e 5.1 e 5.2 da Convenção Americana, em relação com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos estabelecida no artigo 1.1 do tratado. Em detrimento aos familiares de Damião, violou o direito à integridade pessoal consagrado no artigo 5 da Convenção Americana, e também os direitos às garantias judiciais e à proteção judicial consagrados nos artigos 8.1 e 25.1 da Convenção Americana, em relação com a obrigação geral de respeitar e garantir os direitos estabelecidos no artigo 1.1 do tratado.

Dispõe por tanto que, o Estado, deve garantir, em prazo razoável, que o processo interno destinado a investigar e sancionar os responsáveis pelos fatos apresentados, surta seus devidos efeitos. Deverá publicar também, no prazo de seis meses, no Diário Oficial e também em um jornal de ampla circulação, nota sobre os fatos provados, bem como sua parte resolutiva. Além disso, deverá continuar a desenvolver programas de formação e capacitação para os profissionais da saúde vinculados ao atendimento da saúde mental. Ademais, deverá pagar em dinheiro, indenização por dano material e imaterial aos familiares da vítima. Deverá também, arcar com as custas e gastos gerados no âmbito interno e no processo internacional perante o sistema interamericano, efetuando pagamento em dinheiro, dentro do prazo de um ano para a Sra. Albertina Viana Lopes. Por fim, o Estado deverá apresentar à Corte, no prazo de um ano, a contar da notificação da sentença, relatório sobre as medidas adotadas para o seu cumprimento. Por fim, vale ressaltar o posicionamento da autora Tatyana Scheila Friedrich:

“A sentença da corte é motivada, definitiva, inapelável, notificada às partes e transmitida aos Estados partes da Convenção. A parte que trata de indenização

compensatória poderá ser executada no respectivo país através do procedimento interno vigente para a execução de sentenças contra o Estado.” (2006, p.27)

2.8. ANÁLISE DO CASO E CONTRIBUIÇÕES PARA O BRASIL

Com a ação internacional, é possível verificar uma maior visibilidade de casos em que os direitos humanos são violados, não somente no Brasil, mas também em demais países que se submetem às leis da Corte. Com isso, o Estado infrator se torna percebido sendo obrigado a tomar atitudes para resolver problemas como esse, ou ao menos amenizá-los. Assim, nos remete o pensamento das autoras Cássia Maria Rosato e Ludmila Cerqueira Correia:

Dessa maneira, a sentença condenando o Brasil, no caso de Damião, serve como exemplo a ser seguido, na medida em que demonstra existir mecanismos internacionais eficientes que protegem direitos e reparam adequadamente as vítimas de violações. Ao mesmo tempo, esse caso pode ser avaliado como tendo êxito, já que a demanda pleiteada pela família foi atendida e o Brasil foi condenado por graves violações de direitos humanos. Em outras palavras, esse caso funciona como modelo em uma cultura acostumada a não reivindicar direitos do ponto de vista internacional. (2011, p.103)

Por outro lado há um grande problema: a falta de celeridade em dar respostas às pessoas. Enquanto o caso tramita, aguardando julgamento, as vítimas continuam a sofrer e ficar aflitas até receberem um resultado ou solução.

Como já mencionado anteriormente, o caso de Damião Ximenes Lopes foi o primeiro caso brasileiro a ser submetido perante a Corte Internacional de Direitos Humanos, bem como, foi também o caso que originou a primeira condenação do Brasil frente ao sistema interamericano. Assim como citado na Constituição Federal de 1988, vigente no nosso país, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo o direito à vida e à liberdade. É evidente que, de acordo com os fatos relatados, estas garantias não foram devidas à Ximenes Lopes. Em primeiro lugar, Damião veio a falecer sem ser acompanhado por um médico, que não estava no local aquele momento. O médico responsável pela casa não se encontrava no momento, visto que também era o médico legista da cidade. Ficou a mercê de maus tratos e não recebeu o atendimento adequado. Após sua morte, a luta continuou pela família que procurou fazer justiça com as próprias mãos, sendo que evidentemente sofreu com sérios abalos psicológicos e emocionais.

Acerca disso, havia dois lados da história. De um lado, a família de Damião que

acusava a casa de repouso por maus tratos. De outro, dois laudos médicos resultantes da perícia apontando a morte por causa natural e indeterminada, mesmo que evidentes os machucados e hematomas da violência sofrida.

A partir da submissão do caso perante a Corte, o Brasil teve que adotar diversas medidas para ao menos reduzir ou evitar que problemas como esse se dissipassem. A Casa de Repouso de Guararapes foi descredenciada no rol de instituições psiquiátricas que prestam serviços pelo SUS, e pouco tempo depois foi desativada. O município de Sobral é hoje referência no atendimento e cuidado com portadores de deficiência mental. Prioriza atendimentos residenciais e ambulatoriais e dispensando tratamentos que privam o direito à liberdade.

Muito embora algumas pessoas não saibam, existe também em nosso país a Lei 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe e visa a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Assinala-se que esta lei é devida ao reconhecimento do Estado em relação, não somente a essas pessoas portadoras de problemas mentais, como também a família e as demais pessoas que trabalham a fim de garantir melhor qualidade de vida a elas. Cabe salientar que a lei foi aprovada após 12 anos de tramitação no Congresso Nacional, o que permite afirmar que o caso de Ximenes Lopes contribuiu muito para acelerar todo o processo de instauração.

Segundo pesquisas realizadas, durante os anos 70 do século passado, foram registradas várias denúncias de casos envolvendo a questão da saúde mental em relação às condições de atendimento, tanto na rede pública, quanto na rede privada inclusive. No fim desta década surgiram núcleos estaduais, que constituíram um movimento chamado de Trabalhadores em Saúde Mental (MTSM). Este movimento foi o primeiro em saúde com a participação popular não sendo identificado como um movimento ou entidade de saúde, mas pela luta popular no campo da saúde mental. A busca era pelo "rompimento com o saber/fazer tradicional da psiquiatria e a construção de um novo saber/fazer baseado nos princípios ético políticos do doente mental como cidadão". (Gonçalves e Sena, 2001, p.54).

Com o caso houve a possibilidade de pensarmos e analisarmos mais e melhor a questão dos direitos humanos como um todo, afinal, isto nos é garantido independente de qualquer questão. Muito contribuiu também para o Estado fazer uma análise de como as casas de saúde estão recebendo estes tipos de pacientes, que por si só são consideravelmente vulneráveis e precisam de cuidados mais específicos e mesmo, mais especiais. De certa forma também, evidenciou aos brasileiros que existem mecanismos internacionais eficientes que protegem e reparam de forma adequada os direitos que foram violados, o que falta, é as

peças poderem ter um conhecimento maior sobre esses mecanismos, e de que forma elas podem ter acesso a eles.

Contudo, o caso também demonstrou a demora do Poder Judiciário ao dar uma resposta sobre o fato. O processo criminal teve início no ano 2000 e somente em 2009 foram condenados o proprietário do hospital, e também cinco funcionários por maus tratos, com incurso nas sanções do Art 136, § 2º do Código Penal. Com a divulgação da sentença, os réus entraram com recurso perante ao Tribunal de Justiça do Ceará, que extinguiu a punibilidade de ambos. Notoriamente, com a demora da resolução do caso, é possível identificar e ver o quão congestionado está o Poder Judiciário com processos e mais processos que tramitam e parecem apenas aumentar cada dia mais.

A Corte, em sua resolução de supervisão de cumprimento de sentença do caso, anuncia que, devido “à possibilidade de interposição de recursos em face da mencionada decisão, o Brasil deverá apresentar, em seu próximo relatório, informações detalhadas e atualizadas sobre o estado dessa ação penal” (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, Caso Ximenes Lopes vs. Brasil, 2009, p. 4-5). Por esta razão, se entende que a medida foi parcialmente cumprida, tendo em vista que não apenas a família teve que esperar dez anos pela sentença em primeira instância, mas, sobretudo pelo fato de não se tratar de uma decisão transitada em julgado, cabendo, portanto, recursos por parte dos réus (Rosato e Correia, 2011). O que acontece é que, quando um Estado fica sujeito aos instrumentos internacionais, de forma que possa atuar e intervir em questões deste tipo, eles são pressionados a agirem para reconstituir sua imagem não só perante os atores internacionais, mas principalmente aos próprios cidadãos. "Assim, não importa se houve culpa, basta que uma violação de direitos humanos tenha resultado de uma inobservância por parte de um Estado de suas obrigações de forma direta ou por pessoas com apoio do poder público" (Rosato e Correia, 2011). A constatação vai pura e simplesmente da violação de algum direito devido ao cidadão e que esteja de acordo com a norma internacional.

Para o Direito Internacional dos Direitos Humanos, o Estado tem a responsabilidade primária da proteção dos direitos e garantias fundamentais. No que concerne a comunidade internacional, ela possui um responsabilidade subsidiária ao estado com o objetivo de monitorar a cada Estado ente, de forma a supervisionar suas ações. Contudo, é importante ressaltar que, é necessária a adequação do ordenamento jurídico interno, adequando as situações que ocorrem na sociedade, fazendo-se necessária a criação de políticas públicas voltadas à garantia e proteção dos direitos individuais.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com os estudos e pesquisas realizados com o presente trabalho, é possível concluir o quanto importante é para os cidadãos uma entidade que assegure os direitos e as garantias fundamentais quando estes não nos são devidos de forma correta pelo Estado em que vivemos.

A Corte Internacional de Direitos Humanos merece um grande destaque pois acaba contribuindo para a mudança em algumas questões nos estados de forma evolutiva, a fim de evitar que tais tipos de violações ocorram novamente e também garantir de uma melhor forma esses direitos.

Como já mencionado no decorrer do trabalho, o caso de Damião Ximenes Lopes demonstra dois lados: de um deles um Estado que não garantiu seus direitos básicos consagrados em sua Constituição Federal; do outro, com a submissão do fato ocorrido à Corte Internacional, e com a condenação do Brasil, trouxe grandes avanços para a área da saúde e psiquiatria.

Existe hoje no Brasil a Lei 10.216 de 06 de abril de 2001, que dispõe e visa a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Essa lei foi aprovada após 12 anos de tramitação no Congresso Nacional, e o caso de Ximenes Lopes foi uma das alavancas para que a lei supracitada fosse instaurada, demonstrando um ponto positivo da ocorrência do caso.

Demonstrou-se também uma outra questão importante que é a demora do Poder Judiciário para a resolução de alguns casos. A família de Damião, embora tenha recebido indenização pelos danos sofridos, ficou a espera por 09 anos de uma sentença que logo após ter sido imposta, foi recorrida extinguindo a punibilidade dos que foram condenados, o que demonstra que ainda há algumas mudanças que devem ocorrer neste sentido, em uma resolução mais célere dos processos como um todo.

REFERÊNCIAS:

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. CASO XIMENES LOPES VS. BRASIL. Jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos / Secretaria Nacional de Justiça, Comissão de Anistia, Corte Interamericana de Direitos Humanos. Tradução da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Brasília : Ministério da Justiça, 2014.

FRIEDRICH, Tatyana Scheila. **SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DE DIREITOS HUMANOS: UMA ANÁLISE A PARTIR DO CASO DAMIÃO XIMENES LOPES.** Revista Brasileira de Direito Internacional, Curitiba, v.3, n.3, jan./jun.2006.

GONÇALVES, Alda Martins. SENA, Roseni Rosângela de. **A REFORMA PSQUIÁTRICA NO BRASIL: CONTEXTUALIZAÇÃO E REFLEXOS SOBRE O CUIDADO COM O DOENTE MENTAL NA FAMÍLIA.** Revista Latino-americano em Enfermagem, 2001, p. 48-55.

LIMA, Aluísio Ferreira de. PONTES, Maria Vânia Abreu. **O CASO DAMIÃO XIMENES LOPES E A PRIMEIRA CONDENAÇÃO INTERNACIONAL DO BRASIL NA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS.** Cadernos Brasileiros de Saúde Mental, ISSN 1984-2147, Florianópolis, v.7, n.16, p.01-13, 2015.

ROSATO, Cássia Maria. CORREIA, Ludmila Cerqueira. **CASO DAMIÃO XIMENES LOPES: MUDANÇAS E DESAFIOS APÓS A PRIMEIRA CONDENAÇÃO DO BRASIL PELA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. SUR.** Revista Internacional de Direitos Humanos / SUR – Rede Universitária de Direitos Humanos – v.8, n.15, dez.2011 – p. 93-113 - São Paulo, 2011.